

Processo nº 4765/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Matões do Norte

Responsável: Domingos Costa Correa, CPF nº 271.868.903-00, endereço: Rua da Igreja, nº 262, Centro, Matões do Norte/MA, CEP 65468-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Contas anuais de governo do município de Matões do Norte, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Domingos Costa Correa, Prefeito. Emissão de parecer prévio pela desaprovação. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Matões do Norte e à Procuradoria-Geral de Justiça.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 66/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas:

- a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais de governo do município de Matões do Norte, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Domingos Costa Correa, prefeito, com fundamento no art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão das seguintes irregularidades, apontadas no Relatório de Instrução nº 19213/2018, e confirmadas no mérito:
1. ausência, no portal da transparência da prefeitura, de informações sobre arrecadação e aplicação de recursos; situação verificada por este Tribunal de Contas nas seguintes datas: 28/3/2017, 30/3/2017, 6/7/2017, 7/7/2017, 23/10/2017, 25/10/2017 e 25/10/2017 (subitem 2.3.6);
 2. publicação fora do prazo do relatório resumido da execução orçamentária referente ao 2º bimestre e não comprovação da publicação do relatório resumido relativo ao 6º bimestre (subitem 2.4.6);
 3. encaminhamento fora do prazo dos relatórios resumidos da execução orçamentária referentes ao 3º e ao 4º bimestres (subitem 2.4.6);
 4. encaminhamento fora do prazo dos relatórios de gestão fiscal referentes ao 1º e ao 2º semestres (subitem 2.4.6);
 5. o Sistema de Medição da Eficiência da Gestão Municipal atribuiu a nota 42,74 ao município de Matões do Norte, enquadrando-o na Faixa C, pelo baixo desempenho em ações referentes a Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Proteção dos Cidadãos e Governança da Tecnologia da Informação (subitem 2.4.1.4);
 6. não inserção no Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE) de informação sobre o valor que a Prefeitura repassou à Câmara Municipal, contrariando a exigência fixada no item 8 da tabela 23 da Portaria TCE/MA nº 1.296/2017 (subitem 2.5.2);
 7. divergência entre informações apresentadas no relatório de gestão fiscal referente ao segundo semestre e informações inseridas no Sistema de Auditoria Eletrônica, conforme abaixo (subitem 2.6.1):

	Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do segundo semestre	Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE)
Despesa com pessoal (R\$)	15.759.061,89	4.036.762,86
Receita corrente líquida (R\$)	0,00	30.054.829,43
Pessoal ativo	15.759.061,89	4.036.762,86

8. aplicação de apenas 21,80% da receita de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, descumprindo o comando do art. 212, *caput*, da Constituição Federal (subitem 2.8.1).

b) enviar à Câmara Municipal de Matões do Norte, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio e os autos do processo, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;

c) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste parecer prévio, para os fins que entender pertinentes. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
9dbd88cfe0080ab6cf130de0056c634b

Paulo Henrique Araújo do Reis
Procurador de Contas
c40b009af7d9f17b9ed5831c837aecdb

Melquizedeque Nava Neto
Relator
ff5eed90f1b472d301e3a3a81d002167